

## JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGARÇAS – GOIÁS

Dra. ANA CAROLINA PETTERSEN GODINHO MURATORE

Juíza de Direito

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO MATINHA

1. AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA –EPP – CPF n.º 832.225.611-68 e CNPJ N.º 58.389.150/0001-19;
2. AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 702.495.551-15 e CNPJ N.º 58.389.163/0001-98;
3. AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP – CPF n.º 133.861.581-53 e 58.389.192/0001-50;
4. AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP – CPF n.º 764.789.551-68 e CNPJ N.º 58.389.181/0001-70;
5. TRANSF SF TRANSPORTES LTDA – CNPJ N.º 18.847.312/0001-09;
6. AUTO POSTO MATINHA LTDA – CNPJ N.º 22.442.715/0001-37.

OUTUBRO DE 2025

## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGARÇAS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5964042-40.2024.8.09.0014

Incidente n.º: 5531403-97.2025.8.09.0014

Requerente: **GRUPO MATINHA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO MATINHA**, composto por: 1) **SAMUEL REZENDE CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/MF n° 832.225.611-68, Carteira de Identidade n° 3380684 – SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10-A, Setor Canaã, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; 2) **AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.389.150/0001-19, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, n° 455, sala 5, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 3) **CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrito no CPF n°. 702.495.551-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt 10-A, Setor Canaã, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; 4) **AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.389.163/0001-98, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, n° 485, sala 4, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; 5) **HELVIO VILELA MESQUISTA**, brasileiro,

casado, pecuarista, inscrito no CPF nº. 133.861.581-53, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP 76.245-000;

**6) AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.192/0001-50, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 2, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; **7) ESMERIA CAETANO**

**ANTUNES VILELA**, brasileira, casada, pecuarista, inscrito no CPF nº. 764.789.551-68, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de GoiásGO, CEP 76.245-000; **8) AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP**, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.389.181/0001-70, com sede na R Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 3, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; **9) TRANSF SF TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CPNJ/MF sob o nº 18.847.312/0001-09, com sede no R Alfredo Nasser, SN, Qdr. 07, Lt. 10-A, Setor Canaa, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245-000; e **10) AUTO POSTO MATINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o

nº 22.442.715/0001-37, com sede à Rua Alfredo Nasser, nº 485, Jardim Atlântico, CEP: 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de

Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA.....	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	21
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ.....	23
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26
8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo.....	27
8.2.1 Da Decisão de Movimentação n.º 144.....	27
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”:** é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

**II. “Aprovação do Plano”:** é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

**III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”:** é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII.** “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

**IX.** “Data do Pedido”: é o dia 18 de dezembro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

**X.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás;

**XII.** “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

**XIV.** “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

**XV. “Recuperação Judicial”:** processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 18 de dezembro de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Aragarças/GO e em tramite sob o n.º 5964042-40.2024.8.09.0014; e

**XVI. “Devedores”:** é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO MATINHA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas e 4 (quatro) produtores rurais componentes do GRUPO MATINHA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO MATINHA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

### 3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o **GRUPO MATINHA (em recuperação judicial)** é composto por 02 (duas) empresas e 04 (quatro) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **AGROPECUARIA SAMUEL REZENDE LTDA –EPP (CNPJ/MF 58.389.150/0001–19) / SAMUEL REZENDE CUNHA – CPF N.º 832.225.611 –68**
  - a) 01.15–6–00 – Cultivo de soja;
  - b) 01.11–3–02 – Cultivo de milho;
  - c) 01.11–3–99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
  - d) 01.51–2–01 – Criação de bovinos para corte;
  - e) 01.51–2–02 – Criação de bovinos para leite;
  - f) 01.61–0–03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
  - g) 01.63–6–00 – Atividades de pós–colheita;
  - h) 46.22–2–00 – Comércio atacadista de soja; e
  - i) 46.23–1–99 – Comércio atacadista de matérias–primas agrícolas não especificadas anteriormente.
  
- 2) **AGROPECUARIA CECILIA CAETANO LTDA – EPP (CNPJ/MF 58.389.163/0001–98) / CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA – CPF N.º 702.495.551 –15**
  - a) 01.15–6–00 – Cultivo de soja;
  - b) 01.11–3–02 – Cultivo de milho;
  - c) 01.11–3–99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
  - d) 01.51–2–01 – Criação de bovinos para corte;
  - e) 01.51–2–02 – Criação de bovinos para leite;
  - f) 01.61–0–03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
  - g) 01.63–6–00 – Atividades de pós–colheita;
  - h) 46.22–2–00 – Comércio atacadista de soja; e
  - i) 46.23–1–99 – Comércio atacadista de matérias–primas agrícolas não especificadas anteriormente.

- 3) **AGROPECUARIA HELVIO VILELA LTDA – EPP (CNPJ/MF 58.389.192/0001–50)**  
**/ HELVIO VILELA MESQUISTA – CPF N.º 133.861.581 –53**
- a) 01.15–6–00 – Cultivo de soja;
  - b) 01.11–3–02 – Cultivo de milho;
  - c) 01.11–3–99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
  - d) 01.51–2–01 – Criação de bovinos para corte;
  - e) 01.51–2–02 – Criação de bovinos para leite;
  - f) 01.61–0–03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
  - g) 01.63–6–00 – Atividades de pós-colheita;
  - h) 46.22–2–00 – Comércio atacadista de soja; e
  - i) 46.23–1–99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.
- 4) **AGROPECUARIA ESMERIA CAETANO LTDA – EPP (CNPJ/MF 58.389.181/0001–70)**  
**/ ESMERIA CAETANO ANTUNES VILELA – CPF N.º 764.789.551 –68**
- a) 01.15–6–00 – Cultivo de soja;
  - b) 01.11–3–02 – Cultivo de milho;
  - c) 01.11–3–99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;
  - d) 01.51–2–01 – Criação de bovinos para corte;
  - e) 01.51–2–02 – Criação de bovinos para leite;
  - f) 01.61–0–03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
  - g) 01.63–6–00 – Atividades de pós-colheita;
  - h) 46.22–2–00 – Comércio atacadista de soja; e
  - i) 46.23–1–99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente.
- 5) **TRANSF SF TRANSPORTES LTDA (CNPJ/MF 18.847.312/0001–09)**
- a) 49.30–2–01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.;
  - b) 47.44–0–04 – Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
  - c) 77.19–5–99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
  - d) 49.30–2–02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 6) **AUTO POSTO MATINHA LTDA (CNPJ/MF 22.442.715/0001–37)**
- a) 47.31–8–00 – Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
  - b) 47.32–6–00 – Comércio varejista de lubrificantes;
  - c) 49.30–2–03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, e dos parciais atendimentos dos devedores, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado a integralidade das informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os 06 (seis) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeiro.

## 4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, verificou-se que trata inicialmente de requerimento de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, OU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, posteriormente aditada com pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por SAMUEL REZENDE CUNHA e Outros (GRUPO MATINHA).

Com o requerimento principal de processamento da recuperação judicial, prolatou decisão por intermédio da qual, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005 (movimentação n.º 21).

Neste Liame, após apresentação do laudo pericial de constatação prévia foi e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu decisum em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 36), tendo sido publicada no dia 23 de abril de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição 4177 - Suplemento - Seção III - (2ª parte).

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 38) e, assinalou o termo de compromisso em 03 de junho de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 48 e adiante espelhado:

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

- 1. Agravo de Instrumento n.º 5505128-14.2025.8.09.0014, interposto por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A:** Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada, a fim de que não seja mantida a essencialidade dos bens financiados pelo Banco Volvo. Recurso pendente de julgamento.

Os devedores juntaram nos autos o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 54.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4245 – Seção III, em 01 de agosto de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 122.

Na movimentação n.º 144, o juízo, a requerimento dos devedores, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Referida decisão foi objeto de Embargos Declaratórios opostos pelo BANCO BRADESCO S.A. que se encontra pendente de julgamento.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/12/2024	18/12/2024	Pedido de RJ	18	
18/04/2025	18/04/2025	Deferimento do Processamento RJ	36	Art. 52
23/04/2025	23/04/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	
03/06/2025	03/06/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	48	Art. 33
05/08/2025	05/05/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
20/08/2025	20/08/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
23/06/2025	19/06/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	54	Art. 53
06/10/2025	06/10/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
16/10/2025	16/10/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
06/11/2025	06/11/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
22/09/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
16/02/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Registre-se, também, que por força da decisão prolatada pelo juízo em 15/08/2025 (movimentação n.º 1444) o *stay period* foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, qual seja 16/08/2025.

## 5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4245, seção III, em 01/08/2025, conforme se verifica na movimentação n.º 122 e abaixo espelhado:

Two mirrored screenshots of a judicial decision from the Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, published on August 1, 2025. The document is titled 'EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL' and is prepared in accordance with Article 52, § 1º of Law 11,101/2005. It details the appointment of a judicial administrator, the list of creditors, and the terms of the recovery plan. The decision is signed by Judge Ana Carolina Pettersen Godinho Muratore. The mirrored layout shows the text from both the left and right pages of the scanned document.

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 4291 - SEÇÃO III	Disponibilização: quinta-feira, 31/07/2025	Publicação: sexta-feira, 1/08/2025
CREDOR VALOR X BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 6.974.430,09	<p>Valor de R\$ 1.428.898,80 em Classe II - Garantia Real e R\$ 31.098.746,32 em Classe III - Quirografário, totalizando R\$ 32.527.645,12.</p>
BANCO PACCAR	R\$ 2.220.115,01	
ICL AMERICANO S/A	R\$ 515.772,00	
RODANE REINER RODRIGUES	R\$ 450.867,00	
SEB FINANC INSTITUÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 17.430,00	
S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 23.257,00	
SICRED CREDIT MURAL	R\$ 2.176.174,72	
SICRED ARAXINGU	R\$ 17.920.392,56	
<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail <a href="mailto:concursos@stenius.com.br">concursos@stenius.com.br</a>, e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expulsa-se o presente Edital, que será publicado e afofoado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.</p>		
<p>(assinado digitalmente)</p> <p><b>ANA CAROLINA PETERSEN GODINHO MURATORE</b></p> <p>Juiz Substituta</p> <p>(Decreto Judiciário nº 1385/2025)</p>		
<p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás                  Documento assinado e publicado digitalmente em 31/07/2025 às 14:33:21.                  Assinado por ANA CAROLINA PETERSEN GODINHO MURATORE                  Certificação por assinatura digital em 31/07/2025 às 14:33:21. URL: https://www.stenius.com.br/portal/assassinado/1385/2025</p>		

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 09 (nove) credores, que perfaz a monta total de R\$ 32.537.644,82 (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo, na Classe II (Garantia Real), R\$ 1.428.898,80 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos); na Classe III (Quirografário), R\$ 31.098.746,32 (trinta e um milhões, noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme adiante espelhado:

CLASSE	TOTAL - GRUPO MATINHA			
	VALOR	%	QTDE	%
II - Garantia Real	R\$ 1.428.898,80	4,4%	1	11,1%
III - Quirografário	R\$ 31.098.746,32	95,6%	8	88,9%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.527.645,12</b>	<b>100,0%</b>	<b>9</b>	<b>100,0%</b>

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, disponibilizada em 03 de outubro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4291 - Seção III, Páginas 115 e 116, conforme se verifica na movimentação n.º 92 e abaixo espelhado:

Processo: 5964042-40.2024.8.09.0014  
Movimentação 171: Justiçada -> Petição  
Arquivo: djs\_4291\_111\_03732025justiçada.pdf

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4291 - SEÇÃO III  
Publicação segunda-feira, 06/10/2025

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO MATINHA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO Nº 5964042-40.2024.8.09.0014 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAS - GOIÁS.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.** Administradora Judicial da recuperação judicial do **GRUPO MATINHA** (em recuperação judicial), composto pelos diretores: **SAMUEL REZENDO CÂMARA**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/ME nº 832.225.611-68, Carteira de Identidade nº 3380684 - SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt. 10-A, Setor Canal, CEP. 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; **AGROPICUARIA SAMUEL REZENDO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.389.150/0001-18, com sede na R. Ministro Alfredo Nasser, nº 455, sala 5, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **CECÍLIA CAETANO VILELA MESQUITA**, brasileira, casada, produtora rural, inscrito no CPF nº 702.495.551-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Nasser, Qd. 7, Lt. 10-A, Setor Canal, CEP. 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO; **AGROPICUARIA CECÍLIA CAETANO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.389.163/0001-98, com sede na R. Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 4, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **HELMO VILELA MESQUITA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 133.861.581-03, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **AGROPICUARIA HELMO VILELA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.389.192/0001-50, com sede na R. Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 2, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **EMÍLIA CAETANO ANTUNES VILELA**, brasileira, casada, pecuarista, inscrito no CPF nº 764.789.551-68, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, N. 215, Setor Centro, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **AGROPICUARIA EMÍLIA CAETANO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.389.181/0001-70, com sede na R. Ministro Alfredo Nasser, nº 485, sala 3, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; **TRANS SP TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.847.312/0001-09, com sede na R. Alfredo Nasser-SN, Qd. 07, Lt. 10-A, Setor Canal, Bom Jardim de Goiás-GO, CEP. 76.245-000; e **AUTO POSTO MATINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.442.715/0001-37, com sede à Rua Alfredo Nasser, nº 485, Jardim Atlântico, CEP. 76.245-000, Bom Jardim de Goiás-GO, nomeada nos autos nº 5964042-40.2024.8.09.0014, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Araguas Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou justas e etas, tal qual foi simulada. A documentação que fundamenta a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail: [ogrupomatinha@stenius.com.br](mailto:ogrupomatinha@stenius.com.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO - CEP: 74.884-120 | tel: 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

DJ eletrônico - Asses: tgg.jus.br 1 de 2

Documento Assinado Digitalmente 116 de 384

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 22:19:58  
Assinado por: 5964042-40.2024.8.09.0014 - VARA CÍVEL DE ARAGUAS - GOIÁS  
Localizar pelo código: 1099876584326387371281440, ou endereço: <https://pje.trj.jus.br/pj>

Processo: 5964042-40.2024.8.09.0014  
Movimentação 171: Justiçada -> Petição  
Arquivo: djs\_4291\_111\_03732025justiçada.pdf

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4291 - SEÇÃO III  
Publicação segunda-feira, 06/10/2025

## STENIUS

ESPECIALISTA EM RESULTADO

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - CREDORES TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
TIAGO DE MORAES	14.509,02

**CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S/A	5.360.078,57
SICRED ARAXINGO S/A	3.969.154,93

**CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIO**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
AUTO POSTO CAMINHONHEIRO LTDA - POSTO CAMINHONHEIRO	29.121,93
BANCO DO BRASIL S/A	2.644.659,78
BANCO FIEC S/A	3.038.078,89
BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	1.968.968,65
FUTURO AGRONEGOCIOS LTDA EPP	30.000,00
TEL AMERICA DO SUL S/A	331.971,10
NEXTA DISTRIBUIDORA LTDA	2.243.932,82
PETROGAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	421.601,74
REDANE REDES RODOVIAS	1.041.728,00
SANT'ANNA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	17.436,98
S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	224.980,20
SICRED CREDIT RURAL S/A	3.964.312,29
SICRED ARAXINGO S/A	12.661.915,82
SINGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	321.176,60

**ADVERTÊNCIA:** Ficã advertido que o prazo de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia/GO, 02 de outubro de 2025.

STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - EMPRESARIAL  
STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - EMPRESARIAL  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO - CEP: 74.884-120 | tel: 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

DJ eletrônico - Asses: tgg.jus.br 2 de 2

Documento Assinado Digitalmente 116 de 384

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 22:19:58  
Assinado por: 5964042-40.2024.8.09.0014 - VARA CÍVEL DE ARAGUAS - GOIÁS  
Localizar pelo código: 1099876584326387371281440, ou endereço: <https://pje.trj.jus.br/pj>

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

RESUMO		
<b>Classe I</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	-
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	14.509,02
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		0
Quantidade 2º Relação de Credores		1
<b>Diferença</b>		<b>1</b>
<b>Classe II</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	1.428.898,80
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	9.329.237,45
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>7.900.338,65</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		1
Quantidade 2º Relação de Credores		2
<b>Diferença</b>		<b>1</b>
<b>Classe III</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	31.098.746,32
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	33.839.871,71
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>2.741.125,39</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		8
Quantidade 2º Relação de Credores		14
<b>Diferença</b>		<b>6</b>
<b>CONSOLIDADA</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	32.527.645,12
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	43.183.618,18
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>10.641.464,04</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		9
Quantidade 2º Relação de Credores		17
<b>Diferença</b>		<b>8</b>

## 6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o GRUPO MATINHA informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador Helder Barbosa Sardinha.

Todavia, os devedores novamente deixaram de encaminhar, dentro do prazo estabelecido, a documentação contábil padronizada, o que motivou o envio do 4º Termo de Diligência (em anexo), por meio do qual foi requerida a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de comunicação ao juízo para as medidas cabíveis.

Cumprir destacar que, embora tenham apresentado de forma intempestiva a documentação referente ao mês de junho de 2025, a referida prestação de contas foi objeto de análise no RMA anterior.

Por sua vez, os devedores permaneceram omissos quanto à entrega das informações contábeis correspondentes ao mês de agosto de 2025, razão pela qual resta prejudicada a análise da escrituração contábil no presente boletim.

Neste sentido, em diligência efetivamente realizada com o objetivo de requisitar a documentação contábil pendente, este Administrador Judicial encaminhou aos devedores o 7º Termo de Diligência, por meio do qual foi solicitada a imediata apresentação dos dados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Todavia, até a data de protocolo do presente boletim, a referida solicitação não foi atendida, conforme se observa em anexo:

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2025.

Aos Ilmos.  
**Sr. Manuel Rezende Cunha**  
**Sra. Cecília Caetano Vilela Mesquita**  
**Sr. Helvio Vilela Caetano Antunes Vilela**  
 Representantes do GRUPO MATINHA (em recuperação judicial)  
 Aragarças - Goiás.

**ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação nº 36 proferida nos autos nº 5964042-40.2024.8.09.0014, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO MATINHA**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Aragarças - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, **referente ao mês de agosto de 2025:**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

1 de 4

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
- A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
- Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF.

Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência

... d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

... II - na recuperação judicial:

... c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

... h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

2 de 4

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei:

[...]

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

... Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

3 de 4

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 11/10/2025**, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.**

**Finalmente, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao Juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475/ (62) 99991-7379 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
 Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower Conj. 1704, Goiânia/GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475 | contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius.go  
(62) 99147-3559 | #stenius.go

4 de 4

## 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

### **I. Houve alteração da atividade empresarial?**

Resposta: os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

### **II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?**

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

### **III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?**

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

### **IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?**

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

## V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, os devedores apresentaram forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

## VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que os devedores não submeteram o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

## VIII. O(s) devedor(es) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

## IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO MATINHA** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação o PRJ ainda não apresentado.

**X. Houve realização de constatação prévia?**

Resposta: Sim.

**XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?**

Resposta: Não.

## 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's enviados (em anexo), até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 36), os devedores não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

## 8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

### 8.2.1 Da Decisão de Movimentação n.º 144

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 144, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

#### a) Das Determinações ao Devedor:

*“(... )2. **INTIMEM-SE** os devedores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre e requeiram o que lhe aprouverem sobre a interlocutória postulada na movimentação n.º 123. (...)”*

Conforme se vê na movimentação n.º 162, os devedores cumpriram com este item.

*“(... )4. Consoante previsto no art. 1.023, § 2º, do CPC, **INTIMEM-SE** os devedores para que, no termo legal de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre os embargos de declaração opostos na movimentação n.º 124.(...)”*

Conforme se vê na movimentação n.º 159, os devedores cumpriram com este item.

#### b) Das Determinações ao Administrador Judicial:

*“(... )3. Após, **INTIMEM-SE** a Administração Judicial para se manifestar sobre a*

*interlocutória jungida na movimentação n.º 123 e, ainda, sobre a vindoura consideração do Grupo Matinha, no prazo de 10 (dez) dias. (...)*

Conforme se vê na movimentação n.º 159, este auxiliar cumpriu com o determinado neste item.

*(...)5. Em seguida, **INTIME-SE** a Administração Judicial para que se manifeste sobre os embargos de declaração opostos (movimentação n.º 124) e vindoura manifestação do Grupo Matinha, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)*

Conforme se vê na movimentação n.º 159, este auxiliar cumpriu com o determinado neste item.

### 8.3 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 15 de agosto de 2025 (movimentação n.º 144), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
15/08/2025	151	GRUPO MATINHA "Devedores"	Manifesta acerca da decisão de mov. 108
18/08/2025	158	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA,	Requer habilitação de crédito
19/08/2025	159	GRUPO MATINHA "Devedores"	Contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos na mov. 124
22/08/2025	160	BANCO BRADESCO S.A.	Embargos de Declaração em face a decisão proferida na mov. 144
22/08/2025	161	BANCO BRADESCO S.A.	Junta procuração
28/08/2025	162	GRUPO MATINHA "Devedores"	Manifesta acerca da decisão de mov. 123
05/09/2025	163	NEXTA DISTRIBUIDORA LTDA, atual denominação de TOTALENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.	Requer a juntada de documentos a fim de regularizar a representação processual
08/09/2025	164		Ofício Comunicatório decisão Monocrática no AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5695811-08.2025.8.09.0014
08/09/2025	165		Ofício Comunicatório decisão Liminar no AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5716953-68.2025.8.09.0014

09/09/2025	166		Ofício Comunicatório decisão Monocrática no AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5720886-49.2025.8.09.0014
12/09/2025	167	Administrador Judicial "AJ"	Manifesta em cumprimento à decisão de mov. 144
16/09/2025	169	GRUPO MATINHA "Devedores"	Requer o reconhecimento da natureza concursal do crédito titularizado pela credora Embracon Administradora de Consórcios Ltda.
18/09/2025	170		Ofício Comunicatório n° 505128-14.2025.8.09.0014
06/10/25	171	Administrador Judicial	Juntada do 2° Edital - QGC e Relatório da Fase Administrativa

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com a devida publicação da decisão de deferimento (movimentação n.º 36), apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 54), publicação da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 122) com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público e a publicação da segunda relação de credores e apresentação do Relatório da Fase Administrativa conforme movimentação 171 dos autos.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com os componentes do **GRUPO MATINHA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO MATINHA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram

plenamente atendidos, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento;

3) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia-GO, data da assinatura digital.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**